



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

RELATÓRIO DE GESTÃO

GRANITO-PE 2025



APRESENTAÇÃO

O relatório possui o objetivo de apresentar para a sociedade Granitense, vereadores e aos servidores desta Casa Legislativa os resultados da gestão 2025, contendo informações de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal da Câmara Municipal de Petrolândia, colhidas ao longo do exercício.

JUSTIFICATIVA

Os dados deste relatório de 2025, permitem uma visão da conformidade dos atos de gestão praticados pelo ordenador de despesa. Visa fornecer todos os dados referentes aos trabalhos realizados nesta Câmara com objetivo de proporcionar a devida transparência e assim possibilitar o acompanhamento político-social de controle do emprego do erário municipal. Assim, buscou-se fazer face aos anseios da sociedade que clama pela correta aplicação dos recursos públicos, exigindo um aprimoramento cada vez maior por parte dos órgãos gestores. O princípio da prestação de contas é um fulcral para a Administração Pública, em todas as suas esferas organizacionais.

Mesa Diretora Sessão Legislativa 2025/2026

Presidente
FILIPE CORDEIRO BÉLEM

Vice-Presidente
MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA DE OLIVEIRA

1º Secretário
AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR

2º Secretário
FRANCISCO DUARTE GABRIEL

DEMAIS VEREADORES:

**ANA MARIA PEIXOTO
ONOFRE EUFRASINO NETO
WANDERSON DA SILVA DE MENEZES
ROZALI EUFRASINA DA SILVA
FRANCISCO JUNIOR LEONEL**



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO

- CNPJ: 11.474.954/0001-52
- ENDEREÇO: Avenida José Saraiva Xavier, nº 151 - Centro
Granito - PE - CEP: 56160-000
- E-MAIL: camaragranito@gmail.com
- TELEFONE: (87) 3880 - 1160
- [**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**](#)
- ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA - DAS 08H 00MIN ÁS 13H 00MIN.

Missão institucional: Representar o interesse do cidadão perante o poder público, acompanhando às ações e atos da administração pública, promovendo a democracia, o desenvolvimento municipal e regulamentando juridicamente a legislação municipal.

Visão de futuro: Divulgar as atividades legislativas, ampliando a participação direta dos municípios, garantindo os anseios da população e a supremacia do interesse público.

Valores Organizacionais: Respeito aos recursos públicos, Ética, Eficiência, Transparência, Inovação, praticando os princípios da administração pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Missão Institucional: Legislar, fiscalizar e prestar serviços públicos, com ética, respeito, eficiência e transparência, de forma integrada, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores do município de Granito/Pe.

SESSÕES PLENÁRIAS

A Câmara Municipal de Granito dispõe das sessões:

Art. 108. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas.

§ 1.º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.

§ 2.º Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.

§ 3.º Solenes são as destinadas à:

I – instalação da legislatura;

II – posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III – eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o primeiro biênio da legislatura;

IV – outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 4.º Especiais são as destinadas à:

I – eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da legislatura;

II – escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice- Líderes de



bancadas ou blocos parlamentares.

§ 5.º Comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.

§ 6.º Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.

§ 7.º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese.

§ 8.º As sessões previstas no § 3.º, incisos I, II e IV, e no § 5.º, poderão ser realizadas com qualquer número.

§ 9.º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couber, as disposições adotadas para este período nas sessões ordinárias.

§ 10. Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos, caso em que se considerará automaticamente prorrogada para o mesmo horário no próximo dia útil.

§ 11. O cancelamento de sessão dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

§ 12. As sessões da Câmara serão públicas.

Art. 109. As sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele.

§ 1.º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa.

§ 2.º As sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias, por terem caráter itinerante, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Presidente.

Art. 110. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1.º No horário de início designado, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2.º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores.

§ 3.º Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária.

§ 4.º O tempo de tolerância previsto no § 1.º será computado no prazo de duração do período correspondente.

Art. 111. A sessão poderá ser suspensa para:

I – preservar a ordem;

II – permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complementar escrito;

III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV – recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;

V – o trato de questões pertinentes à matérias na ordem do dia, cujo adiamento poderá resultar em prejuízo ao Município.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 112. A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia;

III – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente;



IV – quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente;

V – quando prorrogado o período da Ordem do Dia;

VI – por tumulto grave;

VII – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 113. O Hino Nacional Brasileiro será executado nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas e o Hino do Município na abertura da primeira sessão ordinária mensal, após a leitura de texto bíblico.

Parágrafo único. Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Granito.

Art. 114. As Sessões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente às terças-feiras com início às 08h30 com a Tribuna Livre.

§ 1º. O Presidente da Câmara publicará Calendário semestral das Sessões até 15 (quinze) de janeiro e de julho, que será publicado no Mural da Câmara e no Portal da Transparência do Poder Legislativo;

§ 2º. A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em sessão, e os avulsos das matérias nela constantes, serão publicadas até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão.

§ 3º. As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 4º. Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou dos Líderes de Bancada, mediante deliberação do Presidente.

§ 5º. O cumprimento do contido no §§ 1º. E 2º. deverá, obrigatoriamente, ser feito através da rede mundial de computadores.

§ 6º. As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter o horário de início antecipado ou retardado em situações de ordem relevante, mediante requerimento subscrito conforme o § 3º.

Art. 115. As sessões ordinárias terão os seguintes períodos:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente.

COMPETÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal, órgão do Município de GRANITO, detentor de independência administrativa, orçamentária e financeira, exerce as funções inerentes ao Poder Legislativo no âmbito municipal. Cumpre-lhe, portanto, produzir atos normativos primários de interesse local e atuar como órgão orientador e fiscalizador do emprego dos recursos públicos. A Câmara Municipal de Petrolândia é composta de 09 (nove) parlamentares eleitos pelo povo, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos. Para o desempenho de suas atividades típicas, a Câmara Municipal constitui Comissões Parlamentares com funções legislativas e fiscalizadoras, na forma definida na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. No cumprimento de suas funções, as Comissões constituem também uma via institucional de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade.



ATIVIDADES PARLAMENTARES

No exercício da atividade legislativa, a Câmara Municipal deve observar os comandos da Constituição Federal, art. 30, segundo as quais, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Algumas das atividades que tramitaram por esta Secretaria da Câmara Municipal de Granito, em 2025:

Sessões Ordinárias , Sessões Extraordinárias, Ofícios Expedidos , Projetos de Lei Ordinária Projetos de Lei Complementar, Projetos de Decretos Legislativos, Portarias, Moções Indicações Requerimentos, Projeto de Resolução.

Granito-PE, 14 de maio de 2025.

**Filipe Cordeiro Bélem
Presidente da Câmara Municipal de Granito**